



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



MUNICÍPIO
VERDEAZUL

DECRETO Nº 032 DE 18 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar através do uso dos veículos adquiridos por intermédio de Programa do Governo Federal e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade de regulamentação das disposições inseridas no art. 5º, Parágrafo Único da Lei Federal nº 12.816/2013 e o art. 4º, caput da Resolução CD/FNDE nº 18/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal a utilização dos ônibus adquiridos através do "Programa Caminho da Escola", do Governo Federal, além do transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino dentro dos limites do Município, exclusivamente para as seguintes finalidades:

I – Transporte de estudantes universitários residentes no Município de São Pedro do Turvo/SP para as Instituições de Ensino Superior;

II – Transporte de estudantes da Rede Pública de Educação do Município de São Pedro do Turvo/SP para atividades extraclasse em outros municípios, quando necessário;

III – Transporte de estudantes regularmente matriculados em cursos profissionalizantes ou em Escolas Técnicas Estaduais ou Federais;

Art. 2º - A utilização dos referidos veículos pertencentes à frota municipal, adquiridos por meio do "Programa Caminho da Escola", obedecerá aos preceitos normativos atinentes à espécie, garantindo a todos o acesso à educação, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal.

Art. 3º - A Secretaria de Transportes do Município, juntamente com a Secretaria de Educação, serão os responsáveis pelo cadastramento dos alunos que necessitem utilizar o transporte escolar além dos limites fronteiriços da Cidade.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo

CNPJ 44.567.014/0001-67



§ 1º - Caberá à Secretaria de Transportes zelar pela efetiva e correta aplicação das disposições do presente Decreto.

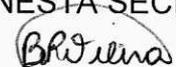
§ 2º - Em caso de constatação de eventuais desvios de finalidade, bem como, o descumprimento do disposto neste Decreto, ficarão os transgressores sujeito a penalidades, aplicado de acordo com o ato praticado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 18 de maio de 2018.


MARCO AURÉLIO OLIVEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA


BRUNA RODRIGUES VIEIRA – Chefe de gabinete